



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°. 1.751, DE 04 de janeiro de 2018.

"Altera o Decreto nº 1.662, de 06 de janeiro de 2017, o qual *"Delega os atos de ordenação de despesas e dá outras providências."*"

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no artigo 82, inciso IV do artigo 90 e 92, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 1.662, de 06 de janeiro de 2017, os quais passam a ter seguinte redação:

I- *No âmbito do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, àqueles servidores titulares, respectivamente, dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Controlador Geral e Secretário Municipal de cada uma das pastas citadas acima.*

II- *No âmbito do Fundo Municipal de Defesa Civil, o servidor que estiver nomeado como Secretário Municipal de Segurança Pública;*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seus efeitos para o dia 21 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 04 de janeiro de 2.018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N° 1.751, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária N° 004/2017, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação de elaboração do Decreto de homologação do Processo Seletivo Simplificado de nº 004/2017, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 11.307, de 20 de Dezembro de 2017), objetivando a contratação temporária no exercício de 2.018;

Considerando que foram concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, referente às funções ofertadas pela a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o cumprimento de todos os prazos estabelecidos no Edital n.º 004/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO**, para seus devidos e jurídicos efeitos, o resultado **FINAL** do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 004/2017 (Secretaria Municipal de Educação), exclusivamente no que se refere às funções ofertadas para a Secretaria Municipal de Saúde (Agente de Administração da Educação, Auxiliar de Escola, Auxiliar de Serviços Gerais, Educador, Especialista em educação - Supervisor Pedagógico, Especialista em educação – Orientador Educacional, Monitor I, Monitor I – Libras, Monitor I – Braille, Monitor II – Flauta, Monitor II – Teatro, Monitor II – Capoeira, Monitor II – Dança, Monitor II – Violão, Monitor II – Balé, Monitor II – Fanfarra, Monitor II – Esportes, Motorista de Transporte Escolar, Porteiro da Educação, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II- Português, Professor de Educação Básica II – Matemática, Professor de Educação Básica II- Ciências, Professor de Educação Básica II – História, Professor de Educação Básica II – Geografia, Professor de Educação Básica II – Inglês, Professor de Educação Básica II – Ens. Religioso, Professor de Educação Básica II – Educ. Física, Professor de Educação Básica II – Artes, Psicólogo Escolar e Secretário Escolar.), processo, este, realizado sob exclusiva responsabilidade da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 11.307, de 20 de Dezembro de 2017, passando, portanto, a respectiva classificação dos candidatos, a fazer parte integrante deste Decreto, independente de transcrição, conforme anexo I.

Parágrafo Único. A referida homologação tem por finalidade suprir as necessidades de contratação de pessoal em caráter temporário, para atendimento aos casos considerados de excepcional interesse público, em conformidade com o Art. 37, IX, da Constituição Federal do Brasil, cuja contratação obedecerá ao prescrito na Lei Municipal nº 3.364, de 20 de dezembro de 2.013 (*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado*).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

determinado), na Lei Municipal nº 1812, de 29 de abril de 1992 (Regime Jurídico Único), e na Lei nº 160/1958 (*Estatuto dos Funcionários Públicos*).

Art. 2º. As convocações para as contratações serão afixadas no Quadro de Avisos existente na entrada do Prédio a Prefeitura Municipal e publicadas no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG (www.pedroleopoldo.mg.gov.br).

Parágrafo Único. Conforme os itens 5.15 e 5.16 do respectivo Edital, o candidato que não atender à convocação, no prazo máximo de 03(três) dias, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Art.3º. Os convocados deverão apresentar, no prazo definido no instrumento de publicação da convocação, os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia acompanhada do respectivo original:

- a) Comprovante de escolaridade (escolaridade mínima exigida para o cargo);
- b) Comprovante de formação extracurricular;
- c) Certidão de Nascimento para candidatos solteiros
- d) Certidão de casamento para candidatos casados;
- e) Certidão de casamento com averbação da separação para candidatos separados judicialmente / divorciados;
- f) Carteira de Identidade;
- g) CPF;
- h) Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição;
- i) Cartão PIS/PASEP ou CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social modelo atual (caso não seja cadastrado, apresentar declaração de não-cadastrado);
- j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- l) Atestado médico de aptidão, atualizado – datado de até 30 dias, para o exercício da função pretendida;
- m) Comprovante de endereço (atualizado) de sua residência;
- n) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
- o) Certidão de antecedentes civil e criminal (Estadual site do TJMG) e Federal (site do TRF1);
- p) Comprovante de desconto da contribuição Sindical (caso já tenha sido descontado em outro empregador);
- q) Registro Nacional de estrangeiro;
- r) Dados bancários (Conta na Caixa Econômica Federal). Se não possuir, pegar declaração no RH para abertura.

§ 1º. Será considerado desistente, perdendo o direito à contratação, o candidato que obstaculizar a sua contratação, praticando atos como, por exemplo, deixar de apresentar a documentação necessária ou negar-se a realizar o exame médico admissional, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a partir da data de publicação da convocação (item 15.5 do respectivo Edital).

§ 2º. Os convocados deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Sede da Prefeitura na Rua Cristiano Ottoni, nº 555 – Centro, no prazo definido pela publicação da respectiva convocação, onde receberão todas as orientações necessárias e o encaminhamento para realização dos exames e Laudo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

médico, não cabendo qualquer reclamação pelo fato do candidato ser eliminado automaticamente, por não ter comparecido em tempo hábil para realização dos mesmos.

§ 3º. Os convocados deverão submeter-se a exame pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa.

Art.4º. Os convocados portadores de deficiência deverão atender, ainda, ao seguinte:

§ 1º. Para a contratação, a deficiência do candidato será avaliada pelo Serviço Médico indicado pela Prefeitura de Pedro Leopoldo, que emitirá laudo pericial fundamentado, sobre a qualificação como deficiente e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função pública, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como portador de deficiência.

§ 2º. Concluindo o Serviço Médico que o candidato não se enquadra nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/99, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/04, o candidato terá seu ato de contratação anulado e retornará à listagem de ampla concorrência, sendo excluído da lista de portadores de deficiência.

§ 3º. Concluindo o Serviço Médico pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública pretendida, o portador de deficiência será eliminado do Processo Seletivo e terá anulado o ato da contratação.

Art. 5º. O Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017 (Secretaria Municipal de Educação) terá validade de 01 (um) ano, conforme item 1.2 do Edital, a partir desta data, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que as contratações observarão ao disposto nas Leis Municipais de nº 3.364, de 20 de dezembro de 2013 (*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado*) e nº 1.812, de 29 de abril de 1992 (Regime Jurídico Único), e 160/1958 (*Estatuto dos Funcionários Públicos*).

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 12 de janeiro de 2018.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

